

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 000701/2022

Ouro Preto, 4 de abril de 2022.

RESPOSTA REQUERIMENTO 538/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 1520/2022 da Secretaria Municipal de Defesa Social, e a Comunicação Interna 14112/21 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento 538/21 de autoria do/a Vereador Matheus Pacheco.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto

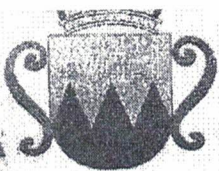
Protocolo

Nº 35028

Correspondência Recebida

Em 05/04/22

Ass. VERA Hs e 57640 Min



COMUNICAÇÃO INTERNA
1520/2022

Ilmo. Sr.
Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Informações para resposta à Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Referência: Requerimento nº 538/2021

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Requerimento 538/21, seguem as informações acerca dos protocolos atualizados de prevenção a COVID 19 e os protocolos para realização de eventos no Município, a saber:

O Departamento de Fiscalização vem atuando em regime de plantão extraordinário, a fim de se manter o monitoramento contínuo em todo o município, e conseqüentemente minimizar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) cumprindo as normas do Decreto Municipal nº 6.360 de 14 de Janeiro de 2022, o qual dispõe sobre a regressão do Município de Ouro Preto no Plano Minas Consciente, da Onda Verde para Onda Vermelha e as normas estaduais do Protocolo do Plano Minas Consciente, versão 3.12 de 12/11/2021.

De acordo com o protocolo do Plano Minas Consciente, a Onda Vermelha é uma situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento entre as pessoas e além das medidas abaixo:

- Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado;
- Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Lotação máxima na Ocupação de Espaços, sendo Ambientes Fechados 10% da capacidade total, limitando o total de 50 pessoas; Ambientes ao Ar Livre 30% da capacidade total; Hotéis, 50% da capacidade total;
- Duração Máxima de Eventos – 5 Horas – Entre o horário de 08:00 às 21:00, com agendamento prévio de horários e marcação de assento, quando aplicável.



Os frequentadores dos eventos deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização;

- Controlar fluxo de entrada, fazer aferição de temperaturas e higienização;
- Grandes Eventos são atividades coletiva de natureza, cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política com concentração ou fluxo excepcional acima de 2.000 pessoas é exigido o SELO EVENTO SEGURO, obtido junto a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;


Ademais, informamos que, em que pese a gradual retomada econômica, o Departamento de Fiscalização reafirma o seu compromisso de monitorar e averiguar rigorosamente o cumprimento das normas estaduais e municipais de prevenção e combate ao COVID-19, fiscalizando as atividades que estão sendo desenvolvidas de fato, de acordo com cada segmento de estabelecimento comercial.

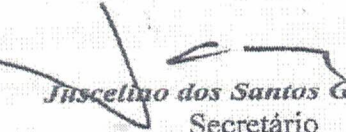
Desse modo, visando atender ao Requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto, solicitamos que seja expedida a resposta oficial ao referido órgão.

Sem mais para o momento, despedimos-nos, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.




Atenciosamente,

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2022.


José Gerardo da Silva
Diretor
Departamento de Fiscalização
Rua Conselheiro Santana, 14, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais - 35.400-000


Juscelino dos Santos Gonçalves
Secretário
Secretaria Municipal de Defesa Social

Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)

Ambiente fechado	SEM LIMITE 	50% (OU 2000) 	10% (OU 50) 
Ambiente ao ar livre	SEM LIMITE	50% OU 2000	30%
Hotéis	100%	75%	50%

Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)

SEM LIMITE

SEM LIMITE

5 HORAS (ENTRE 8H E 21H)

Regras mínimas de controle de contágio para Eventos ⁵⁶

- **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável), apenas nas ondas vermelha e roxa;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização. Essa documentação pode ser uma das seguintes opções:
 1. **Cartão de vacinação** comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
 2. **Laudo médico** ou **exame RT-PCR** que comprove **positividade** para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
 3. **Resultado negativo** para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Regras adicionais para controle em Grandes Eventos

É importante ressaltar que Grandes Eventos são as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizadas por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **2.000 pessoas**.

É exigido o **Selo Evento Seguro**, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realizar Grandes Eventos.

Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas situações, nas Ondas Amarela e Vermelha:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office*) a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis dentre essas ondas, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



ONDA VERDE

Situação de recuperação, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



ONDA AMARELA

Situação de alerta, que requer distanciamento moderado.



ONDA VERMELHA

Situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda cuidados adicionais, requer maior Distanciamento social e medidas mais restritas.



ONDA ROXA

Medida excepcional, reservada para eventuais situações críticas. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regradada por ato normativo próprio.

PARÂMETRO GERAL DE DISTANCIAMENTO: mínimo 1 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 240
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31)3559-3280

PREFEITURA DE OURO PRETO



www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA
14112/2021

DE: GLAUCIANE RESENDE DO NASCIMENTO

PARA: FELIPE VECCHIA GUERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Resposta ao Requerimento 538 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto

Prezado Secretário,

Encaminho o Memorando 001604 / 2021 do Sr. Ricardo Martins Fortes, Diretor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto em resposta ao Requerimento 538 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto, para providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para cumprimentá-lo.

Glauciane Resende do Nascimento
Secretária Municipal de
Saúde de Ouro Preto

Glauciane Resende do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto



Ouro Preto, 20 de dezembro de 2021.

MEMORANDO : 001604/2021

**DE: RICARDO MARTINS FORTES
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PARA: GLAUCIANE RESENDE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Prezada Senhora,

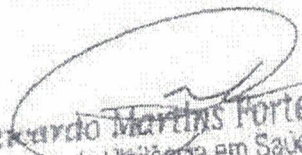
Em resposta ao requerimento 538/21, de autoria do vereador Matheus Pacheco - PV, acerca dos protocolos de prevenção a COVID-19 e para realização de eventos, venho, pelo presente, encaminhar a cópia do DECRETO MUNICIPAL Nº 6.193 DE 20 DE AGOSTO DE 2021, que institui protocolo para realização de eventos no Município de Ouro Preto em consonância com a "ONDA VERDE" do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

Quanto aos protocolos atualizados, informo que seguimos o Programa Minas Consciente, e o protocolo sanitário geral, pode ser acessado no Site do referido Programa, através do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Ricardo Martins Fortes
Diretor de Vigilância em Saúde
Matrícula 10734



DECRETO Nº 6.193 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Institui protocolo para realização de eventos no Município de Ouro Preto em consonância com a "ONDA VERDE" do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de se criar um protocolo que estabeleça medidas sanitárias específicas que devem ser aplicadas para organização de eventos no Município de Ouro Preto, enquanto vigorar a classificação do Município na Onda Verde do Programa Minas Consciente, seguindo as melhores evidências científicas, as orientações do Estado de Minas Gerais, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais no enfrentamento à pandemia de Covid-19;

DECRETA:

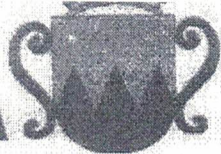
Art. 1º Fica instituído protocolo para realização de eventos no Município de Ouro Preto em consonância com a "Onda Verde" do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

Art. 2º Para o efeito deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

- I. **Eventos:** São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;
- II. **Eventos de grande público:** Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas;
- III. **Ambiente ao ar livre:** Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- IV. **AVCB:** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar - Ouro Preto;
- V. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica - documento emitido pelo responsável técnico da montagem de palco e estrutura do evento.

Art. 3º Quanto à dimensão de público, os eventos classificam-se em:

- I - pequeno: até 100 pessoas;
- II - médio: de 101 até 600 pessoas;



III - grande: acima de 600 pessoas.

Art. 4º Fica liberada a realização de eventos em locais de propriedade privada.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos particulares em locais de propriedade pública, ressalvados aqueles de natureza religiosa, cultural ou que integrem o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ouro Preto.

Parágrafo Único: Para os fins deste Decreto, considera-se evento de natureza cultural aquele que incentiva, valoriza e difunde o patrimônio tombado e o patrimônio inventariado do Município.

Art. 6º São regras obrigatórias para todos os eventos:

I - Os eventos terão duração máxima de 12 horas;

II - Deve ser respeitada a lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade:

a) Ambiente fechado: 50% da capacidade.

b) Ambiente aberto: sem limite.

Parágrafo Único: A área do evento considerada para conferência da proporção da capacidade será a declarada no AVCB do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º São medidas de proteção obrigatórias para todos os eventos:

I. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento de 1,5 metros;

II. Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa;

III. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5º para entrada);

IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial;

V. Limitação de vagas em estacionamento a proporção da capacidade estabelecida, com distanciamento entre os carros;

VI. Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;

VII. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos;

VIII. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa;



- IX. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI's;
- X. Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo o material de proteção ser substituído periodicamente durante o evento.

Art. 8º São regras específicas para grandes eventos, aqueles com público acima de 600 pessoas:

- I. Apresentação do cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizado), OU
- II. Resultado de exame PCR ou laudo médico comprovando infecção pelo coronavírus (Covid-19) com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias).

Art. 9º A realização de evento no Município de Ouro Preto depende de prévio licenciamento, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação do requerimento de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

Art. 10 O empreendedor responsável pela realização de qualquer dos eventos previstos neste Decreto fica obrigado a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, os seguintes documentos:

- I - Memorial descritivo do evento pretendido com todas as informações pertinentes, tais como data, hora, nome do evento, infraestrutura necessária etc;
- II - Declaração de evento temporário emitida pelo Corpo de Bombeiros (site: infoscip);
- III - Em caso de eventos com instalação de palco o requerente deve solicitar vistoria do Corpo de Bombeiro e apresentar o documento de AVCB e ART de montagem do palco;
- IV - Cópia de comunicação à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento.

Art. 11 O Executivo poderá rejeitar a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12 O proprietário do espaço do evento COM autorização válida deverá assinar no Departamento de Fiscalização de Posturas do Município termo de compromisso para funcionamento de acordo com as normativas aqui descritas, mediante a utilização do modelo constante do Anexo Único deste Decreto.



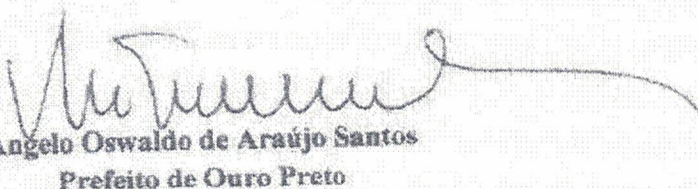
Art. 13 Competem aos órgãos de fiscalização municipal e à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizarem o efetivo cumprimento das disposições normativas deste Decreto.

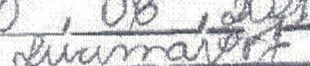
Art. 14 O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa, como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente da infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Lei 13.317, de 27 de setembro de 1999, ou de dispositivo da legislação penal brasileira.

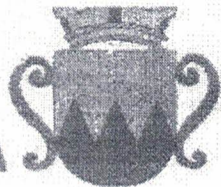
Art. 15 Aplicam-se subsidiariamente ao protocolo instituído por este Decreto as disposições dos protocolos sanitários previstos para a onda "verde", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_protocolo_v3.9.pdf, versão 3.9 de 19/07/2021; e https://coronavirus.saude.mg.gov.br/imagens/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 20 de agosto de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
20, 08, 2021

Secretaria Municipal de Governo



TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE
OURO PRETO-MG EM ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS DE ACORDO COM O
DECRETO MUNICIPAL N° _____ DE 2021

Eu, _____
abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG _____ e
inscrito(a) no CPF sob nº _____, produtor do
evento _____, que está previsto
para acontecer no dia _____ no
local _____ com limite de
público de _____ **COMPROMETO** em cumprir com todas as normas
estabelecidas para a realização de eventos de acordo com o protocolo do Minas Consciente, sendo
elas:

1. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas com o distanciamento de 1,5 m;
2. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5°);
3. Utilização de máscara durante todo o tempo que não estiver bebendo ou se alimentando;
4. Limitação de vagas em estacionamento a proporção da capacidade estabelecida, com distanciamento entre os carros;
5. Exibir campanhas publicitárias nas redes sociais do evento antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como pessoas com sintomas gripais em eventos;
6. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento, em locais estratégicos;
7. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal;
8. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI's;
9. Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente;

Ouro Preto, _____ de _____ de 2021

ORGANIZADOR